



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 378/24

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZUE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a integrar a ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZUE, do Município de Mogi Mirim, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 363, de 10 de junho de 2022, Plano Diretor, a área descrita e caracterizada abaixo, conforme descrição constante da Matrícula sob nº 74.792 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, destacada em Planta de Localização, conforme constante dos autos do Processo Administrativo nº 8453/2023.

Matrícula nº 74.792

Imóvel Rural – Município de Mogi Mirim

Cadastro no INCRA: 619.051.012.343.9

DA ÁREA: A Gleba de terras designada por “B-1”, desmembrada da gleba “B”, situada no imóvel denominado “São João da Glória, neste Município, com área de 13,2562 ha., assim descrita: Inicia na divisa da propriedade de José Bride e a Gleba “B”, Remanescente; daí segue com rumo 72°31’17” SW, com a distância de 6,25 metros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo NE 29°36’06” SW, com a distância de 164,28 metros; daí deflete à direita e segue com o rumo NE 55°26’37” SW, com a distância de 731,15 metro, confrontando com propriedade de José Bride; daí segue pela Estrada Municipal com o rumo NW 20°11’43” SE, com a distância de 141,80 metros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo SW 56°01’00” NE, com a distância de 965,04 metros, confrontando com a propriedade de João Tragliaferro; daí segue pelo Córrego São João da Glória, com a distância de 59,90 metros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo SW 58°43’45” NE, com a distância de 125,92 metros; daí deflete à direita e segue com o rumo NW 4°12’34” SE, com a distância de 2,91 metros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo NW 14°25’07” SE, com a distância de 89,33 metros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo NW 15°52’47” SE, com a distância de 81,00 metros, confrontando até aqui com a Gleba “B” Remanescente (Matrícula 74.793), chegando ao ponto inicial.

Parágrafo único. O procedimento descrito no *caput* deste artigo é necessário em razão da solicitação de Aprovação de um Parcelamento de Solo, em Chácaras de Recreio na área formada pela Gleba sob a Matrícula nº 74.792, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8453/2023 e das Diretrizes emitidas no Processo Administrativo sob nº 014404/2022.



GABINETE DO PREFEITO

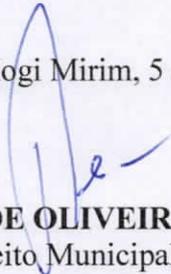
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de junho de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
08 / 06 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim